



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.643

De 31 de outubro de 1989

Autoriza o Prefeito a proceder a reversão de bens e antigos proprietários e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de outubro de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a proceder a reversão dos bens adquiridos por desapropriação, necessários a construção de uma praça pública, declarados de utilidade pública pela Lei nº 2.051, de 07 de junho de 1974.

Artigo 2º - O preço corresponderá ao valor da indenização paga, acrescido da correção monetária e juros de mora.

Artigo 3º - A escritura definitiva somente será outorgada ao antigo proprietário, após o pagamento integral do preço na forma estabelecida no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

DRª MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS
- Diretora do Departamento Jurídico -

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 135 do livro competente nº 28.

"PC"